



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

VETO N.º 005/2017.

Igrejinha, 26 de junho de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando Veto ao Projeto de Lei do Legislativo n° 012, a seguir justificado.

Esta proposição objetiva instituir o “Prêmio Anselmo Waldemar Linden ao Produtor Rural Modelo e ao Empreendedor Rural”, a ser concedido pela Câmara Municipal. Com esse objetivo o artigo inicial do Projeto prevê:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir o prêmio Anselmo Waldemar Linden ao Produtor Rural Modelo e ao Empreendedor Rural que se destacarem com boas práticas agrícolas ou empreendedorismo rural, que obtiverem êxito no campo, em sua propriedade ou em propriedade de terceiros, com idéias inovadoras no setor primário ou empreendedorismo rural.

A primeira observação ao texto transcrito é que o objetivo do legislador não é, certamente, o de “autorizar” o Poder Legislativo a instituir o prêmio, e sim instituí-lo pela lei.

Assim, o artigo deveria ter sua parte inicial nos seguintes termos: “É instituído no âmbito do Poder Legislativo o Prêmio...”.

A redação sugerida está adequada ao objetivo da proposição, como se verifica do conjunto normativo que a constitui, isto é, trata-se de premiação a ser concedida pela Câmara, não pelo Município.

Esta constatação deixa evidente a impropriedade da forma adotada pelo legislador para sua finalidade, ou seja, tratando o projeto de lei de matéria de interesse exclusivo da Casa Legislativa, a forma adequada para normatizar a matéria não é através de lei que tem a necessária participação do Executivo, e sim, a de Decreto Legislativo cujo processo de formação da norma, uma vez aprovada pelo Plenário, é promulgada pelo Presidente da Câmara.

Assim, sem adentrar no mérito da proposta, que nos parece meritória, encaminhamos oposição de veto total ao Projeto de Lei do Legislativo n° 012, pelo fundamento de sua inconstitucionalidade, pois impor ao Executivo participar do processo de formação da instituição de premiação que se restringe ao âmbito do Legislativo, agride o princípio da independência entre os Poderes, art. 2º da Constituição da República, para os Municípios, especificamente, proclamado no art. 10 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Horlle
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA